

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**LEI Nº 3963 DE 19 DE AGOSTO DE 2009**

**cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil - FMSPDC - e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, com a finalidade de prover recursos para aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções, despesas com serviço e pessoal, necessários ao desempenho das atividades de segurança pública e defesa civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de que trata este artigo será identificado pela sigla FMSPDC - Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil - e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e às demais normas em vigor.

**Art. 2º** As receitas do FMSPDC serão constituídas de:

I - repasses efetuados pelo Poder Executivo estabelecidos no orçamento municipal;

II - auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas, destinadas aos órgãos de segurança pública;

III - recursos decorrentes de alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos, desde que utilizados pelos órgãos de segurança pública e defesa civil;

IV - quaisquer outras rendas relacionadas com atividades de segurança pública e defesa civil;

V - recursos advindos da co-participação de outros municípios da área de atuação de segurança pública, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos;

VI - juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de Recursos do FMSPDC.

**Parágrafo único.** As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, por meio de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por lei.

**Art. 3º** Os recursos constituídos no Fundo serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial do FMSPDC, que será gerida por um Conselho Gestor, assim composto:

I - o prefeito municipal de Bebedouro, como presidente nato, ou o seu representante legal, quando de seus impedimentos;

II - o comandante da Guarda Municipal;

III - um membro da Defesa Civil;

IV - um membro designado pela Câmara Municipal;

V - um membro da comunidade.

**Art. 4º** O Conselho Gestor delibera por meio de voto de seus membros, registrados em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presentes a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 5º** A decisão para aplicação dos recursos do FMSPDC, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Gestor, cabendo ao serviço administrativo da Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e a tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

**Art. 6º** Os bens adquiridos com recursos do FMSPDC serão destinados aos órgãos de segurança pública e defesa civil e incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 7º** O saldo positivo dos recursos do FMSPDC, apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do FMSPDC.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política de investimento apresentada pelo comandante da Guarda Municipal.

**Art. 9º** Compete ao prefeito municipal assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela tesouraria municipal, assinar cheques, notas de empenho e ordens de pagamentos de despesas do Fundo que forem determinadas pelo Conselho Gestor do FMSPDC.

**Art. 10.** O mandato dos membros do Conselho Gestor coincidirá com o do prefeito municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como de prestação de serviços relevantes ao município.

**Art. 11.** O prefeito regulamentará o Conselho Gestor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente lei, estabelecendo o local, período e forma de reunião, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros, além de estabelecer normas peculiares de controle gerencial para a avaliação dos resultados em termos de custo/benefício.

**Art. 12.** Na constituição do FMSPDC observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal n. 7.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 13.** Da aplicação dos recursos do FMSPDC será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente pela seção de contabilidade da Prefeitura Municipal.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 15.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de agosto de 2009.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de agosto de 2009.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico  
"Deus seja Louvado"